Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC Nº 140

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0931/2023

Contrato Administrativo para "**Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis,**". Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Promissão II, CEP.: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a senhora **JANAÍNA CARMINATI SILVA** – Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3760425 SSP/PA e do CPF/MF nº 685.914.032-15, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº 325, Promissão III, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.628-487, **CONTRATANTE** e do outro a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.236.273/00001-04, Inscrição Estadual nº 15.267.601-5, situada na Avenida Belo Horizonte, nº 121, Bairro: Cidade Nova, Módulo II, CEP 68.626-290, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MAGALHÃES ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 280.880.422-91 e Carteira de Identidade nº 1370126, PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Nº 121, Bairro Cidade nova, Módulo II, Paragominas/PA, CEP 68.626-290, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00027, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:
1.1 Este Contrato Administrativo é originário da Dispensa de Licitação nº. 7/2023-00027, devidamente homologado em 25 de Julho de 2023, pela ilustríssima Senhora Secretaria Municipal de Educação de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II.

Janaína Carminati Silva
Secretaria Municipal de Educação | SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

CLÁUSULA III - OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto " **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que fazem acompanhamento da equipe de serviços de mão de obras na zona Rural e área Indígenas.**

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do referido contrato será de 25 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, previsto no estudo Técnico Preliminar -ETP, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo n° 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA V – DO VALOR:

5.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R$ 40.162,50 (quarenta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023
Atividade 0902.123610006.2.097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 40.162,50
Recurso: FME

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

7.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

Janaina Carvalho Silva
Secretaria Municipal de Educação / SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 142

7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 Entregar os produtos até 5 (cinco) dias, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 25 (vinte e cinco) dias, no caso de empresas localizadas em outros Estados. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compra assinada pelo Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;

9.2 Entregar o material no Almoxarifado Central SEMEC, que fica localizado ao lado do 19º Batalhão de Polícia Militar (19º BPM), na rua projetada s/n.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Eliana Sousa da Silva, matrícula nº 1119249, nomeada através da Portaria nº 07/2023, datada em 06 de junho de 2023, indicada através do DFD, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

Janaína Carminati Silva
Secretaria Municipal de Educação / SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

10.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:
10.4. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
10.5. Acompanhar a execução do Contrato/promover, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
10.6. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Emitir e encaminhar as ordens de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
11.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 7.3;
11.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
11.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
11.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
11.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
11.7 Rescindir o contrato , com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 72 e 75 da Lei 14.133/21 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
11.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
11.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2° do Art. 63 da Lei N° 4320/64.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada, conforme o item 11.1;
12.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
12.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
12.4 Especificar na Nota Fiscal o prazo da garantia dos itens (se houver);
12.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste Contrato;
12.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceito pela contratante;
12.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

12.9 Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

12.10 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

12.11 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 145

17.1.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
17.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:
18.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:
19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 25 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ACOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA:09236273000104
Assinado de forma digital por ACOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA:09236273000104
Dados: 2023.08.08 11:41:37 -03'00'

AÇOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA
FRANCISCO EDINALDO MAGALHÃES ARAUJO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: ANTONIO REGILDO NUNES
CPF nº: 212.973.252-20

2) _____
Nome: Jucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.809.942-11

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 146

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00027

CONTRATO Nº 0931/2023

OBJETO: " **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que fazem acompanhamento da equipe de serviços de mão de obras na zona Rural e área Indígenas.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
242858	SALSICHA HOT DOG ALSICHA HOT-DOG:OBTIDA DE CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, RECORTES DE FRANGO SEM OSSO, ÁGUA, MIÚDOS DE FRANGO(MOELA E FÍGADO), PROTEÍNA DE SOJA, PELE DE SUÍNO, PELE DE FRANGO, SAL REFINADO,FÉCULA DE MANDIOCA, CONDIMENTO PREPARADO CONTÉM AROMATIZANTE: (SAL,PIMENTA EM PÓ E ÓLEORESINA DE PÁPRICA),AÇÚCAR, ACIDULANTE - ACIDO LÁCTICO - INS-270, ESTABILIZANTE - TRIPOLISFATO DE SÓDIO, INS451I, ANTIOXIDANTE - ERITORBATO DE SÓDIO - INS-316, CONSERVANTE - NITRITO E NITRATO DE SÓDIO - INS250 E INS251, CORANTE DE URUCUM - INS160B, ODOR: CARACTERÍSTICO, SABOR: PRÓPRIO, APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DEQ UALQUER OUTRAS SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO (VALIDADE, PESO,PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM) EM CADA EMBALAGEM. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.900 KG EMBALAGEM PRIMÁRIA:INDIVIDUAL DE ATÉ 1 KG EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO LISO, ATÓXICO C/ RÓTULO INTERNO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO DE CAPACIDADE ATÉ 30 KG. MANTIDA SOB CONGELAMENTO A -18°C.	QUILO	350,00	11,000	3.850,00
376227	CARNE BOVINA TIPO PATINHO - PACOTE DE 1KG CARACTERÍSTICAS: ISCAS DE NO MÍNIMO 2 CM E NO MÁXIMO 3 CM, SEM OSSO, LIMPA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. DEVE CONTER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS: SACOS DE POLIPROPILENO E EMBALADO À VÁCUO. PACOTES DE 1KG.	QUILO	875,00	41,500	36.312,50
				VALOR GLOBAL R$	40.162,50

Paragominas/PA, 25 de Julho de 2023.

JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215
Assinado de forma digital por JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215
Dados: 2023.07.25 15:24:39 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ACOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA:09236273000104
Assinado de forma digital por ACOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA:09236273000104
Dados: 2023.08.08 11:43:01 -03'00'

AÇOUGUE E MERCEARIA BOM GOSTO LTDA
FRANCISCO EDINALDO MAGALHÃES ARAUJO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: DANILO RÉGIO O. NUNES
CPF nº: 212.073.252-20

2) Nome: Geucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11